

ANEXO I
TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
Programa iNovaNegócios

O **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima, nº 80, Centro, Nova Lima MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE), neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Lucas Henrique de Oliveira Silva, CPF: 122.307.116-38, doravante denominado **OUTORGANTE**, e _____, CPF: _____, domiciliado em _____, doravante denominado **BENEFICIÁRIO(O)**, no âmbito do "Programa iNovaTech iNovaNegócios 2026", com fundamento na Lei Municipal de Inovação nº 2.725/2019, Decreto Municipal nº 10.435/2020 e no **Edital de Chamamento Público nº 003/2026**, bem como demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

A expressão "PARTÍCIPES" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) e à BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a concessão de subvenção econômica com recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI), em caráter de incentivo, ao BENEFICIÁRIO(A) aderente, com vistas à capacitação, orientação, assessoramento e acompanhamento de processos de transformação digital de Micro e Pequenas Empresas (MPes), no âmbito do Programa InovaTech iNovaNegócios na forma do Edital de Chamamento Público nº 003/2026.

1.2. A subvenção concedida não possui natureza remuneratória, não caracteriza contrato administrativo de prestação de serviços, fornecimento, vínculo empregatício ou qualquer forma de relação laboral entre o BENEFICIÁRIO e o OUTORGANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor da subvenção é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em forma de incentivo à transformação digital conforme classificação das empresas no programa e regras definidas no Edital de chamamento público N° 003/2026 e Regulamento do programa iNovaTech iNovaNegócios 2026.

2.2. Os recursos financeiros se limitam ao valor constante na presente cláusula, não se responsabilizando o OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do processo original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título

2.3. As despesas decorrentes da presente outorga correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **21.03.11.334.0204.2210.3.3.60.45-FUNDO DE INCENTIVO À INOVAÇÃO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE

3.1. Os recursos serão repassados diretamente à BENEFCIÁRIA, em uma única parcela, mediante depósito em conta bancária específica e individualizada para execução do TEI, de titularidade do OUTORGADO, a ser aberta em instituição financeira oficial.

3.1.1. Os recursos serão repassados após a seleção da BENEFCIÁRIA para a Etapa 2 – Fomento à Transformação Digital do Programa iNovaNegócios.

3.2. A liberação dos recursos fica condicionada à regular assinatura deste Termo, ao cumprimento das exigências previstas no Edital, inclusive no tocante à documentação, e dar-se-á após a publicação do extrato deste TEI no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Nova Lima, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

4.1. Em contrapartida ao recebimento da subvenção econômica, a BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO se compromete a manter o CNPJ ativo no município de Nova Lima por 12 (doze) meses após o encerramento da sua participação no seu respectivo ciclo do Programa iNovaNegócios.

4.1.1. A comprovação do cumprimento da contrapartida poderá ser verificada a qualquer tempo pelo OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Os PARTÍPIPES se obrigam a:

- a. Aceitar os termos e condições do presente TEI, assinando-o;
- b. Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção nº 12.846, de 2013;
- c. Observar os procedimentos e regras dispostos no Edital iNovaTech iNovaNegócios 2026, bem como na legislação aplicável ao presente instrumento.

5.2. A BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

- a. Arcar, com quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TEI;
- b. Responsabilizar-se pela estrita observância das cláusulas deste TEI, do Edital do Programa iNovaNegócios 2026 e demais normas do OUTORGANTE;
- c. Submeter-se à fiscalização do OUTORGANTE e pelos órgãos de controle competentes, garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d. Empregar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TEI;
- e. Resguardar, e não violar ou usar em benefício próprio, dados sigilosos aos quais venha a ter acesso por conta deste termo, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

- f. Divulgar o presente apoio do OUTORGANTE em palestras, seminários, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada a Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- g. Inserir logomarcas do iNovaTech em sua página de *Internet* com respectivo envio de comprovação do ato ao e-mail nl.inovatech@gmail.com e permanecer por pelo menos 12 meses.
- h. Assegurar ao OUTORGANTE os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Termo em relação aos recursos da subvenção econômica e de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, de serviços de auditoria;
- i. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à conclusão do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com o OUTORGANTE;
- j. Restituir ao OUTORGANTE, imediatamente, eventuais valores recebidos indevidamente;
- k. Responsabilizar-se integralmente pela adequada utilização dos recursos concedidos pelo OUTORGANTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TEI, e do Edital, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- l. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento da contrapartida ao apoio financeiro recebido;
- m. Prestar contas ao OUTORGANTE no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vigência do presente TEI;
- n. Participar de pesquisas e fornecer ao OUTORGANTE, sempre que solicitado, informações acerca do seu andamento e resultados, por e-mail ou ofício, até 30 (trinta) dias contados da solicitação;
- o. Comunicar ao OUTORGANTE, previamente à sua realização, eventuais mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social, no controle societário ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo, ou acordo de acionista da BENEFICIÁRIA, hipóteses em que, a critério do OUTORGANTE, o Termo de Outorga poderá ser rescindido;
- p. Enviar, ao final do período de obrigatoriedade de permanência do CNPJ ativo e no Município, uma apresentação contendo uma síntese do que foi feito e seus dados mais relevantes;
- q. Apoiar e participar dos eventos realizados ou apoiados pelo OUTORGANTE para promover os resultados alcançados;
- r. Não delegar os direitos e obrigações decorrentes deste TEI.

5.3. O OUTORGANTE se obriga a:

- a. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de fornecimentos dos serviços;
- b. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- c. Fazer o repasse das subvenções para cada empresa através de depósitos bancários que deverão ser conferidas;
- d. Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise de relatórios das atividades, a serem apresentados pela BENEFICIÁRIA, conforme cronograma de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

6.1. A(S) BENEFICIÁRIA(S) atestam que possuem metas e indicadores que permitem avaliar seu desempenho ao longo do programa.

6.2. O OUTORGANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, e após a conclusão dos trabalhos verificar o cumprimento das condições fixadas no TEI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Paulo Henrique Moreira, designado pelo OUTORGANTE.

7.2. A prestação de contas consistirá na comprovação de entrega dos resultados técnicos e participação no programa, sendo dispensada a prestação de contas financeira sobre a aplicação dos recursos após o recebimento do incentivo financeiro, sem prejuízo da fiscalização pelo OUTORGANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A(S) BENEFICIÁRIA(S) deverá(ão) celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade junto ao OUTORGANTE, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações relacionadas ao desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste TEI.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à BENEFICIÁRIA efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta, ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DE IMAGEM

10.1. A(s) BENEFICIÁRIA(S) concordam em se disponibilizar para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar o Programa iNovaTech iNovaNegócios e a sua participação no Programa.

10.1.1. Poderão ser utilizadas nos materiais do Programa iNovaTech iNovaNegócios imagens relacionadas com os seguintes itens: nome da empresa, logotipo, nome dos empreendedores, descrição da empresa, resultados obtidos, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe, a apresentação da empresa, endereço de *website*, *Facebook*, *Youtube*, *LinkedIn*, *Twitter* e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante evento ou fornecido pelos

participantes.

10.1.2. O Programa iNovaTech iNovaNegócios se reserva no direito do uso da imagem de todos os seus participantes, sendo licenciadas por meio da assinatura do presente Termo podendo ser veiculadas e divulgadas em mídia impressa, televisionada, vídeo, virtual, radiofônica e telefônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar a assinatura, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO PROGRAMA

12.1. O PROGRAMA será cancelado nos casos de:

- a. Prática de qualquer fraude;
- b. Descumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- c. Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

13.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que aceita, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente TEI em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. As cláusulas do presente Termo poderão ser alteradas de comum acordo pelos PARTICIPES por meio de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente TEI poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, inclusive de prestar contas relativas ao prazo em que tenham participado do programa, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

15.2. Constituem motivos para a rescisão unilateral do TEI, a critério do OUTORGANTE, podendo ainda cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes.

15.3. No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições do Edital e

do TEI, poderá o PARTÍCIPE prejudicado dar por findo o presente TEI, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o PARTÍCIPE inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

16.1. A violação de qualquer cláusula do presente TEI importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TEI são as previstas nas Leis Federais nº 13.243/2016, nº 10.973/2004 e, no que couber, a Lei 2.725 de 25 de novembro de 2019 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, como o decreto regulamentador (DEC. 10.435 de 2020 - Regimento CMI) e resolução do CMI (Resolução 01 - 2021 CMI), que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas no Chamamento Público identificado no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência deste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação é de 6 (seis) meses, contados da publicação de seu extrato no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Nova Lima, podendo ser prorrogado de ofício mediante Termo Aditivo.

18.2. A vigência deste Termo não exime a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO do cumprimento das obrigações de contrapartida, prestação de informações e manutenção do CNPJ no município de Nova Lima, quando previstas para período posterior, as quais subsistirão mesmo após o encerramento da vigência formal deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

19.1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação, a Secretaria De Desenvolvimento Econômico (SEMDE) poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a. Inexatidão nas informações prestadas ao OUTORGANTE pela BENEFICIÁRIA, objetivando a obtenção desta subvenção econômica;
- b. Paralisação do programa;
- c. Outras circunstâncias que, a juízo do OUTORGANTE, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi

- concedida a subvenção econômica;
- d. Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga;
 - e. Ausência de disponibilidade orçamentária por motivos de força maior;
 - f. O OUTORGANTE poderá nas hipóteses descritas nesta cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato deste TEI será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Nova Lima, por conta e ônus do OUTORGANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TEI, fica eleito o foro da Comarca de Nova Lima/MG.

Nova Lima, de 2026.

OUTORGANTE
Lucas Henrique de Oliveira Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

BENEFICIÁRIA

Testemunhas:

CPF _____
CPF _____

